



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 587**, de 29 de dezembro de 2016.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 43.696.062,50 (quarenta e três milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo o orçamento fiscal de seus poderes, órgãos e respectivos fundos.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento deste município é de R\$ 43.696.062,50 (quarenta e três milhões e seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta lei.

**Art. 3º.** As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.490.542,83
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	890.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	430.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	302.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.373.419,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.116.500,00
SUBTOTAL	39.602.962,50
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.528.000,00
SUBTOTAL	35.074.962,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.621.100,00
SUBTOTAL	8.621.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 43.696.062,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**CAPÍTULO II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** As despesas do município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	1.490.000,00
JUDICIÁRIA	126.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.270.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	634.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.493.360,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	210.000,00
SAÚDE	10.176.439,34
TRABALHO	800,00
EDUCAÇÃO	11.825.850,00
CULTURA	565.700,00
URBANISMO	2.678.713,16
HABITAÇÃO	71.400,00
SANEAMENTO	1.330.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.328.100,00
AGRICULTURA	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.400,00
ENERGIA	650.200,00
DESPORTO E LAZER	814.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.696.062,50</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.301.800,00
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	744.800,00
CONTROLADORIA GERAL	91.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	545.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.962.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.288.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.603.613,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.177.239,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.825.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.655.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.093.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.705.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.696.062,50</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.668.499,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	201.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.445.849,74
SUBTOTAL	34.315.349,34
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.660.713,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00
SUBTOTAL	9.360.713,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.696.062,50</b>

**CAPÍTULO III**  
**Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total das dotações constantes do orçamento, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64.
- II. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.
- III. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V. os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar 101/2000.
- VI. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que forem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 6º.** As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

**§ 1º.** As modificações regulamentadas no caput deste artigo não constituem crédito adicional suplementar.

**§ 2º.** As alterações previstas no caput deste artigo serão efetuadas através de Decreto do Executivo.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, o valor a lhe ser repassado mensalmente pelo poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não estabelecida a programação determinada no caput, o repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto na norma do artigo 29-A, Inciso III da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de dezembro dois mil e dezesseis (29/12/2016).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
PUBLICADO EM 29/12/2016